

Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF

**PORTARIA Nº 37, DE 13, DE MARÇO DE 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II" do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013;

Considerando as disposições da Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, do Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, da Lei Nº 10.211, de 23 de março de 2001, e da Lei Nº 11.521, de 18 de setembro de 2007;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar, aprimorar e padronizar o funcionamento do Sistema de Doação de Órgãos para Transplante no DF;

Considerando a Portaria nº 2.601, de 21 de outubro de 2009, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação de Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico relativo ao funcionamento da Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO/DF.

Parágrafo Único - É obrigatória a observância do disposto no Regulamento Técnico ora aprovado para o desenvolvimento de toda e qualquer atividade relacionada à utilização de células, tecidos, órgãos ou partes do corpo para fins de transplante em todo o Distrito Federal.

Das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos – OPO

Art. 2º - A OPO deverá se reportar à respectiva Central de Notificação Captação, Distribuição de Órgãos e atuar em parceria com as Comissões Intra Hospitalares de Doação de Órgãos e Tecidos - CIHDOT dos Hospitais localizados na sua área de atuação.

§ 1º - A OPO terá atuação em todo o território do Distrito Federal, bem como atuar de forma regionalizada para a detecção e demais procedimentos de viabilização de potencial doador de órgãos e tecidos para transplantes, sendo delegada a ela pela CNCDO a responsabilidade pelo apoio e a organização necessários à execução dos processos de doação de órgãos, na sua área geográfica de atuação.

§ 2º - A OPO não deverá ter qualquer ingerência sobre a distribuição dos órgãos/tecidos por ela captados.

§ 3º - A OPO deverá contar, obrigatoriamente, com pelo menos um médico coordenador, além de enfermeiros e agentes administrativos de nível médio, devendo todos os seus profissionais de nível superior possuir experiência comprovada em áreas de cuidados de pacientes críticos, diagnóstico de morte encefálica, triagem de doadores e entrevista com familiares de potenciais doadores.

§ 4º - Poderão integrar a OPO equipes especializadas de diagnóstico de morte encefálica.

§ 5º - É vedada a designação para o cargo de Coordenador da OPO de qualquer membro integrante de equipe especializada habilitada à retirada e/ou realização de transplantes em atividade.

§ 6º - A OPO poderá exercer as competências da CIHDOTT do estabelecimento de saúde onde eventualmente estiver sediada.

§ 7º - A CNCDO deverá apoiar a pactuação formal da inserção dos hospitais da área de atuação da OPO.

§ 8º - As direções técnicas dos Hospitais participantes deverão tomar todas as providências para garantir aos profissionais da OPO o pleno acesso a suas dependências, em especial às unidades de internação, tratamento intensivo, emergências ou similares, centros cirúrgicos, bem como às unidades de meios diagnósticos relacionados à atividade de busca de órgãos.

§ 9 - A solicitação da criação da OPO do Distrito Federal deverá ser encaminhada à CGSNT para sua autorização de funcionamento e habilitação, acompanhada de:

I - Relação dos Hospitais participantes dentro de sua área de atuação com os respectivos termos de pactuação;

II - Certidão negativa de infração ética fornecida pelos respectivos conselhos de classe das áreas de atuação dos profissionais integrantes;

III - Comprovação de formação e experiência profissional de seus integrantes;

IV - Regime de trabalho de seus integrantes; e

V - Endereço e descrição das instalações físicas onde funcionará a OPO.

Art. 3º - São atribuições da OPO:

I - Organizar, no âmbito de sua circunscrição, a logística da procura de doadores;

II - Criar rotinas para oferecer aos familiares de pacientes falecidos nos Hospitais de sua área de abrangência a possibilidade da doação de órgãos e tecidos;

III - Articular-se com as equipes médicas dos diversos hospitais, especialmente as das Unidades de Tratamento Intensivo e Urgência e Emergência, no sentido de identificar os potenciais doadores e estimular seu adequado suporte para fins de doação;

IV - Articular-se com as equipes encarregadas da captação de órgãos e tecidos doados, visando assegurar que o processo seja ágil e eficiente, dentro de estritos parâmetros éticos;

V - Viabilizar a realização do diagnóstico de morte encefálica, conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM sobre o tema;

VI - Notificar e promover o registro de todos os casos com diagnóstico estabelecido de morte encefálica, mesmo daqueles que não se tratem de possíveis doadores de órgãos e tecidos ou em que a doação não seja efetivada, com registro dos motivos da não-doação;

VII - Manter o registro do número de óbitos ocorridos nas instituições sob sua abrangência, com levantamento dos casos de coma e Glasgow igual ou abaixo de 7 (sete) que tenham evoluído para óbito;

VIII - Promover e organizar ambientes e rotinas para o acolhimento às famílias doadoras antes, durante e depois de todo o processo de doação no âmbito dos hospitais;

IX - Participar das entrevistas familiares quando solicitada por estabelecimento de saúde de sua área de atuação.

X - Articular-se com os respectivos Institutos Médicos Legais - IML e os Serviços de Verificação de Óbito - SVO para, nos casos em que se aplique, agilizar o processo de necropsia dos doadores, facilitando, sempre que possível, a realização do procedimento no próprio estabelecimento de saúde onde se encontram, tão logo seja procedida a retirada dos órgãos;

XI - Articular-se com as respectivas CNCDOs, CIHDOTTs e bancos de tecidos de sua região, para organizar o processo de doação e captação de órgãos e tecidos;

XII - Orientar e capacitar o setor responsável, nos estabelecimentos de saúde, pelo prontuário legal do doador quanto ao arquivamento dos documentos originais relativos à doação, como identificação, protocolo de verificação de morte encefálica, termo de consentimento familiar livre e esclarecido, exames laboratoriais e outros eventualmente necessários à validação do doador, de acordo com a Lei Nº 9.434, de 1997;

XIII - Capacitar multiplicadores sobre acolhimento familiar, morte encefálica e manutenção de doadores e demais aspectos do processo de doação/transplantes de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo;

XIV - Manter os registros de suas intervenções e atividades diárias atualizados conforme os indicadores de eficiência para a área;

XV - Apresentar mensalmente os relatórios de produção à CNCDO;

XVI - Implementar programas de qualidade e boas práticas relativos a todas as atividades que envolvam doação/transplantes de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo no âmbito da OPO; e

XVII - Registrar, para cada processo de doação, informações referentes constantes na Ata do Processo Doação/Transplante, constante no Formulário I, Anexo IV a este Regulamento.

§ 1º Todas as informações relativas aos potenciais doadores levantadas pela OPO deverão ser encaminhadas à respectiva CNCDO, por meio do Formulário II, Anexo IV a este Regulamento.

§ 2º Deverão ser pactuadas entre a OPO e a CNCDO as metas semestrais referentes às suas atividades.

§ 3º A CNCDO deverá acompanhar a atuação das OPO em nível intra e inter-hospitalar em todas as atividades relacionadas à doação e transplante de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo.

§ 4º Os indicadores de eficiência e do potencial de doação de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo, relativos à OPO e à CIHDOTT encontram-se estabelecidos na Lista de Indicadores do Anexo I, a este Regulamento.

§ 5º - A CNCDO, em conjunto com as OPO, deverá executar ações de educação, divulgação e promoção da doação, incluindo as relativas aos transplantes de células-tronco hematopoéticas.

§ 6º - A CNCDO deverá encaminhar à SES e à CGSNT um relatório anual sobre o desempenho da OPO em que deverá constar as metas pactuadas.

§ 7º - As atribuições comuns da OPO e das CIHDOTTs serão exercidas de maneira cooperativa e ambas serão co-responsáveis pelo desempenho da rede de atenção à doação de órgãos, na sua área de atuação.

Art. 4º - Designar os servidores a seguir relacionadas para, sob a coordenação do primeiro, atuar na Organização de Procura de Órgão – OPO:

#### Corpo Médico

- LUIZ HAMILTON DA SILVA, matrícula 140.438-5, Médico, Terapia Intensiva, Carga horária de 40h na SES-DF e 20h – UTI do HBDF;

- VILBER ANTÔNIO DE OLIVEIRA, matrícula 1.662.747-4, Médico, Nefrologia, 20 h, CNCDO-DF;

#### Corpo de Enfermagem

- VIVIANE MARCAL DA SILVA, matrícula 140.207-2, ENFERMEIRO, 40h, CNCDO-DF;

- CAMILA VIEIRA HIRATA, matrícula 1.440.487-7, ENFERMEIRO, 40h, CNCDO-DF;

- ADRIANA PEREIRA SALLA NUNES, matrícula 138.711-1, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 40, CNCDO-DF;

- JOAO FLAVIO DE SOUZA, matrícula 135.829-4, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 40, CNCDO-DF;

- JOSELITA F. DOS SANTOS, matrícula 1.662.170-0, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 20, CNCDO-DF;

- LEYLA MARIA C. M. DE L PEIXOTO, matrícula 131.633-8, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 40, CNCDO-DF;

- MELQUISEDEC FERNANDES ALVES, matrícula 132.837-9, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 40, CNCDO-DF;

- RENATA APARECIDA VERNEQUE, matrícula 192.788-4, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 40, CNCDO-DF;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO BATISTA DE SOUSA**

Este texto não substitui o original publicado no DODF de 17/03/2015 p.14.